



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Poder Executivo

Lei nº 748/2001

De 10 de maio de 2001

“Dispõe sobre a extinção do Instituto da Previdência Municipal de São Domingos do Capim e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e ainda a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. ° - Fica extinto o Instituto de Previdência Municipal de São Domingos do Capim, criado pela Lei nº 706/95, datada de 30.04.95, sendo sucedido em todos os direitos e obrigações pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção de benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação às aposentadorias e pensões concedidas, bem como, as pensões a conceder de acordo com o que estabelece o art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1° - A liquidação do Instituto da Previdência Municipal de São Domingos do Capim, será conduzida pela assessoria contábil do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar, tomando como referência o dia 10 de março de 2001, o balanço geral do órgão e conseqüentemente balanço de encerramento das atividades.

§ 2° - O acervo patrimonial do Instituto compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao Patrimônio Municipal, através de consolidação contábil originária do balanço de encerramento do órgão extinto.

§ 3° - Os saldos bancários e em caixa, apurados em 10 de março de 2001, serão incorporados ao Patrimônio Municipal.

§ 4° - Os passivos transferidos referentes a fornecedores de bens e serviços deverão após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 5° - Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto extinto, serão incorporados as unidades administrativas/orçamentárias, que assumirem os encargos originários do órgão extinto.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Poder Executivo

Art. 2º - Os servidores efetivos e estáveis do órgão extinto passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal incorporados seus quantitativos ao cargo análogo de Planos de Cargos e Salários do Município, e preservando todos os seus direitos adquiridos. E os Servidores Aposentados e Pensionistas que tiveram os seus proventos e benefícios desde a criação do Instituto até a presente data, serão assegurados os seus pagamentos em conformidade com o art. 10 da Lei Federal de nº 9.717/98.

Parágrafo Único - Caso não haja cargo correspondente, no Plano de Cargos e Salários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários ao enquadramento do Servidor em outro cargo afim, preservando todos dos seus direitos adquiridos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 1º de março de 2001, revogando-se as demais disposições em contrário, inclusive leis municipais, decretos e outros regulamentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, 10 de maio de 2001.

FRANCISCO FEITOSA FARIAS
Prefeito Municipal